



CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025/SRH/AGROPOLOS

CONTRATO DE GESTÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, E O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominada **SRH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.821.253/0001-42, com sede na Rua General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos **RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 661.658 SSP/CE, CPF: 117.188.703-53, residente e domiciliado na Rua Dep. Sebastião Brasilino de Souza, 555, ap.2001, Bl. B, Parque Iracema – Fortaleza (CE), CEP: 60.824-000 e o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, com sede na Av. Padre Valdevino, 2160, Dionísio Torres, CEP: 60.135-414, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 472.147.083-53, RG nº 1258105 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Chico Feitosa Cococi, 210, ap. 1101, Torre 02 – Luciano Cavalcante - Fortaleza-CE – CEP: 60.813-520, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se, pelo art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c o art. 16, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 15.376, de 04 de junho de 2013, Lei nº 15.408, de 12 de agosto de 2013 e pela a Lei nº 18.333, de 30 de março de 2023, pelo Decreto nº 26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social, o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, pelo Decreto nº 29.320, de 12 de junho de 2008, que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação, bem como por todos os elementos constantes no processo administrativo NUP nº 29001.000389/2025-21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por objeto executar atividades contidas no Plano Plurianual – PPA, para o período de 2024 a 2027, auxiliando os projetos e obras da SRH, no seu planejamento, acompanhamento físico-financeiro e supervisão de todas as etapas exigidas, desde o início até sua conclusão, bem como auxiliar na aplicação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos e suporte ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução da finalidade assinalada nesta Cláusula, este instrumento especifica o Plano de Trabalho integrante deste contrato, define as obrigações e as responsabilidades das partes, e estabelece as condições para sua execução, os resultados esperados e serviços a serem executados e respectiva sistemática de avaliação.



Parágrafo Segundo – São partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, os anexos abaixo descritos, que passam a compor este Contrato de Gestão para o período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026:

- Anexo I – Plano de Trabalho
- Anexo II – Pessoal 01 e Pessoal 02
- Anexo III – Custeio
- Anexo IV – Despesas Administrativas
- Anexo V – Investimento
- Anexo VI – Cronograma
- Anexo VII – Avaliação
- Anexo VIII – Quadro de Indicadores
- Anexo IX – Plano de Contas

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS/METAS

São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste CONTRATO:

I - Acompanhar tecnicamente a execução de: 04 Projetos (Sistema Adutor Sertões de Quixadá-Quixeramobim, Sistema Adutor Jaguaribe - Litoral Leste, pertencentes ao Malha d'Água , Adutora de Itapajé e Barragens nos Assentamentos do MST) e a execução de 10 Obras (Cinturão das Águas do Ceará, Sistema Adutor Banabuiú Sertão Central - Malha d'Água, Duplicação do Eixão das Águas, Barragens Oitis, Berê, Boa Vista dos Parentes, SAA de Comunidades do município de Chorozinho, SAA de comunidades do município de Camocim, Ampliação da ETA do Complexo Itapeim e Passagem molhada da Barragem Amarelas); e/ou demais demandas da SRH;

II - Acompanhar a manutenção, o monitoramento ambiental de 175 Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce – PAD, e elaborar os diagnósticos socioambientais e apoiar tecnicamente o desenvolvimento de 10 Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce - PAD II;

III - Cadastrar 250 usuários de água bruta para fins de Regularização de Outorga; Cadastrar 100 Barragens no Cadastro Estadual de Barragens – CEB, e Apoiar Tecnicamente na ampliação e regularização de uso da água de 150 usuários;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução deste CONTRATO dar-se-á através do desenvolvimento das atividades descentralizadas para a CONTRATADA, conforme o Plano de Trabalho, a ser fiscalizada e avaliada por Comissão de Avaliação composta por 3 (três) representantes da CONTRATANTE, designados por ato formal, que realizará comparativo das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Único – A execução do presente contrato poderá ocorrer por execução direta ou indireta, através da contratação de produtos e serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas dos setores público e/ou privado, que serão pagos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão, observando sempre os limites estabelecidos e a legislação vigente sem comprometer os orçamentos de custos e os desembolsos a realizar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

5.1. Compete à SRH:

- Designar o Gestor do Contrato de Gestão;

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora s/n Ed. SEINFRA/SRH-Cambeba.
CEP: 60.822-325 - TÉRREO • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3997 / 3101.4053 • Fax: (85) 3101.4049



- b) Monitorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do Instituto AGROPOLOS relativas à execução deste CONTRATO;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado com o Instituto AGROPOLOS integrante deste CONTRATO, ficando acordado que o atraso em seu cumprimento ensejará a prorrogação do prazo de execução dos serviços correspondentes;
- d) Constituir e compor, a Comissão de Avaliação composta por servidores indicados pela CONTRATANTE, que se reunirá, no mínimo, trimestralmente, para proceder ao acompanhamento e à avaliação da satisfação dos resultados e serviços contratados e seus padrões de qualidade, eficiência e tecnológico, para negociação do Plano de Trabalho e, se necessário, para renegociação das metas, resultados esperados, serviços e respectivos indicadores e/ou do cronograma de desembolso, devendo para cada uma das reuniões, serem elaborados relatório e ata sobre a avaliação procedida;
- e) Fornecer as condições necessárias para que a Comissão de Avaliação, citada no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, possa realizar os seus trabalhos, de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho constante do ANEXO VII;
- f) Monitorar, orientar e reorientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, bem como, promover a realocação dos recursos a elas vinculados, e dar parecer conclusivo, no final deste CONTRATO, sobre a satisfação dos resultados e a qualidade dos serviços realizados;
- g) Ceder ao Instituto AGROPOLOS, caso se torne necessário durante a vigência deste CONTRATO, bens móveis e/ou imóveis, equipamentos e/ou instalações destinados à execução dos serviços nele contemplados;
- h) Descontar do valor a ser repassado a quantia correspondente às metas não executadas total ou parcialmente pelo Instituto AGROPOLOS, injustificadas ou cujas justificativas não sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação, assegurando-se a ampla defesa, nas condições, forma e prazos previstos na Cláusula Décima Segunda, parágrafos segundo e terceiro;
- i) Emitir parecer conclusivo, no final deste CONTRATO, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados.

5.2. Compete ao Instituto AGROPOLOS:

- a) Executar os serviços e atividades estabelecidos no Plano de Trabalho integrante deste contrato, de forma direta ou indireta, visando a satisfação das metas e resultados esperados, contribuindo para a consecução do objeto e objetivos definidos nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento contratual;
- b) Basear a sua administração no Regimento Interno e nas demais normas de procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração e registradas em Cartório;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- d) Apresentar mensalmente ou a qualquer momento quando o interesse público assim o determinar, à SRH, relatório pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos dos serviços propostos com os resultados alcançados;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal necessário à gestão e operacionalização das ações vinculadas a este Contrato, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e os reajustes decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, em obediência aos preceitos legais e apresentar à SRH, por ocasião do recebimento das parcelas mensais do cronograma de desembolso, comprovante de pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e demais benefícios da legislação previdenciária referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada pela contratante;
- f) Administrar, com zelo e competência, os bens móveis e imóveis eventualmente cedidos para uso na consecução dos objetivos e serviços previstos neste CONTRATO;
- g) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados na realização de despesas que estejam direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, vinculadas à execução dos serviços contratados.



- e/ou à gestão de projetos e ações que desenvolve, observando o plano de trabalho e planilha de pessoal e custeio operacional integrantes deste contrato, bem como as reorientações e/ou realocações que venham a ser efetuadas pela SRH durante sua vigência, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo contratual e/ou da garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e/ou financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
- h) Movimentar os recursos repassados pela contratante para execução deste Contrato de Gestão em duas contas bancárias específicas, uma para movimentação de recursos de pagamento da folha de pessoal e demais atividades relativas ao desempenho e outra exclusiva para os valores destinados a provisão das rescisões de contratos de trabalho, em banco da mesma rede utilizada pelos fornecedores do Estado ou, excepcionalmente, em banco da rede oficial quando assim for exigido por força de convênios e/ou outros instrumentos congêneres celebrados pela SRH;
- i) Constituir reserva financeira a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos;
- j) Elaborar e submeter à SRH para análise desta e da Comissão de Avaliação, prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, relatórios de acompanhamento das atividades, contendo os comparativos específicos dos serviços propostos com os resultados alcançados e relatórios financeiros, na forma e prazos estabelecidos;
- k) Apresentar, mensalmente e ao término de cada exercício ou a qualquer momento quando o interesse público assim o determinar, relatório gerencial pertinente à execução do presente Contrato, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e o relatório financeiro, apresentando ainda, trimestralmente, uma apresentação dos resultados obtidos na execução de cada meta, traduzindo números e dados apresentados nos relatórios gerenciais, em documento onde objetivamente seja evidenciada a consecução dos objetivos do contrato;
- l) Colocar no portal do Instituto, na Internet, a relação dos empregados do quadro efetivo e seus respectivos cargos/funções;
- m) Dar conhecimento à SRH sobre qualquer alteração no seu Estatuto Social, Regimento Interno ou em suas Normas de Gestão;
- n) Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, nas condições, forma e prazos do disposto na Cláusula Décima Segunda, parágrafos segundo e terceiro deste Contrato, ressalvados os casos de não cumprimento o cronograma de desembolso pela contratante;
- o) Cumprir pontualmente as condições e prazos de pagamentos relativos aos contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes do presente instrumento;
- p) Devolver os recursos referentes às metas não executadas, excluindo-se a reserva financeira prevista na alínea i, item II desta cláusula, e de acordo com as condições estabelecidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Segunda;
- q) Entregar à SRH, quando do encerramento do contrato de gestão, apresentação global dos resultados, na forma constante na parte final do item "k".

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento dos serviços e dos objetivos pactuados com o Governo do Estado do Ceará, através da SRH fica acertado o valor global de R\$ 5.796.834,89 (**cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos**), que deverão ser pagos, conforme periodicidade e valores fixados no Cronograma de Desembolso integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As despesas com o Instituto AGROPOLOS estão orçadas nas Classificações Orçamentárias da Secretaria dos Recursos Hídricos, abaixo discriminadas:

- Fontes Governo Estadual:

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora s/n Ed. SEINFRA/SRH-Cambeba.
CEP: 60.822-325 - TÉRREO • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3997 / 3101.4053 • Fax: (85) 3101.4049



29100005.18.544.432.11526.03.335085.1.5009100000.0
29100005.15.544.342.11526.03.335085.1.5011100005.0

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados ao Instituto AGROPOLOS poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam investidos, integralmente, no objeto deste Contrato de Gestão, ou a obrigações a ele vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O Instituto AGROPOLOS deverá informar à SRH, sempre que houver alterações, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração, excetuando-se os casos de correções salariais obrigatórias, decorrentes de convenções coletivas de trabalho;

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedada ao Instituto AGROPOLOS a utilização, como empregado, de servidor da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de qualquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, fora dos casos autorizados por lei.

Parágrafo Único – O Instituto AGROPOLOS poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, servidores públicos efetivos do Estado, de qualquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art. 15, Parágrafo Único da Lei nº 12.781/97 e do art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), ou em outras hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO DE GESTÃO

Fica indicado através de portaria o gestor do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – O gestor o qual se refere esta cláusula não será remunerado com recursos do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica desde já permitido o uso, pelo Instituto AGROPOLOS, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes e cedidos pela SRH, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando a satisfação dos resultados e serviços previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis eventualmente permitidos para uso poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da SRH, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionando a que os novos bens integrem, através de termo de doação expresso, o patrimônio da SRH.

Parágrafo Segundo – Caberá à SRH, sempre que ceder bens ao Instituto AGROPOLOS, promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso pelo Instituto AGROPOLOS, passando o mesmo a fazer parte integrante deste CONTRATO, cabendo à mesma, ainda, as seguintes ações:



- a) Comunicar ao Instituto AGROPOLOS as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico citado no "caput" desta Cláusula;
- b) Implantar, no Instituto AGROPOLOS, sistema informatizado adequado para o controle dos bens patrimoniais citados no "caput" desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro - É facultado igualmente ao Instituto AGROPOLOS, mediante os mesmos procedimentos acima descritos, ceder bens à SRH, desde que para utilização no desenvolvimento de ações correlatas e complementares àquelas contempladas neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste CONTRATO, a SRH será responsável pela supervisão, acompanhamento e fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a avaliação do desempenho do Instituto AGROPOLOS, de acordo com os objetivos e plano de trabalho constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A SRH constituirá Comissão de Avaliação que será responsável pela fiscalização da execução deste CONTRATO, cabendo-lhe:

- I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- II - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- III - avaliar os relatórios apresentados pela organização social;
- IV - elaborar e encaminhar ao Secretário relatório conclusivo da avaliação procedida;
- V - comunicar, incontinenti, ao Secretário, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social;
- VI - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis;
- VII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, injustificadas ou cujas justificativas não sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação, segundo avaliação de desempenho, deverão ser resarcidos ao Tesouro Estadual em até 30 dias após a data da Ata de Avaliação.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de metas não executadas que prevejam a realização de despesas com pessoal e de custeio operacional indireto (entendidos com aqueles essenciais à manutenção e operacionalização dos serviços contratados e cuja devolução se torna prejudicada), ainda que não aprovadas pela Comissão de Avaliação, serão insuscetíveis de resarcimento ao Tesouro Estadual, na forma determinada no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Quinto - Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação, esta incluirá em seu relatório que os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela organização social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades, conforme previsão legal contida no art. 13, § 5º da Lei 12.781/97.

[Handwritten signature]



Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto AGROPOLOS elaborará e apresentará à SRH, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência deste instrumento, ressalvados os casos de prorrogação automática por descumprimento do cronograma de desembolso ou de celebração de aditivo que prorogue seu prazo de vigência e execução, relatório final de acompanhamento do CONTRATO, analisando as metas, serviços e resultados alcançados, em consonância com o Plano de Trabalho, bem como apresentará relatório gerencial e prestação de contas do exercício financeiro, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste, devidamente aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal, com auxílio de uma auditoria externa.

Parágrafo Único – A Comissão definida na Cláusula Décima Segunda, poderá exigir, a qualquer tempo, que o Instituto AGROPOLOS forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O prazo deste CONTRATO corresponde ao período de **1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026**, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução integral e/ou proporcional dos objetivos estratégicos e dos resultados alcançados e de avaliações favoráveis da SRH, ou, se for o caso, a eventual justificativa da não consecução por motivos de força maior, caso fortuito e/ou por razões que extrapolam a esfera de atuação, ingerência ou competência do Instituto AGROPOLOS.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a aplicação dos recursos citados na Cláusula Sexta é de até 30 (trinta) dias após o término deste Contrato, se cumprido o cronograma de desembolso integrante deste contrato, ficando estabelecido que, havendo atraso no cumprimento do cronograma, prorrogar-se-á o prazo para aplicação dos recursos e execução dos serviços remanescentes por igual período, conforme previsão legal retro mencionada.

Parágrafo Segundo - O Relatório Final, abrangendo todo o período de vigência deste Contrato, e de aplicação dos recursos citados no Parágrafo Primeiro, deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu término, se cumpridos o cronograma de desembolso integrante deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da SRH poderá ocorrer para:

I. Adequação e/ou reformulação do plano de trabalho às demandas por produtos e serviços, e/ou pela ausência ou irregularidades nos pagamentos das parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso;

II. Inclusão de novas ações, programas, projetos e/ou planos a serem executados no âmbito deste contrato;

III. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

IV. Ajuste dos resultados esperados e revisão dos indicadores resultantes e da sistemática de avaliação, adequações solicitadas pela contratante e/ou redefinições de ações, descumprimento do

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora s/n Ed. SEINFRA/SRH-Cambeba.

CEP: 60.822-325 - TÉRREO • Fortaleza • Ceará • Fone: (85) 3101.3997 / 3101.4053 • Fax: (85) 3101.4049

Assinatura de autorização, feita com tinta azul, sobre o rodapé da página.



cronograma de desembolso, ou, ainda, aquelas decorrentes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda;

V. Ajustes de prazos decorrentes de atrasos no cumprimento do cronograma de execução;

VI. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar ou modificar a sua execução nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, ou cumprimento irregular, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e dos resultados esperados, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do Instituto AGROPOLOS;

II. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima Segunda;

III. Se houver alterações do Estatuto do Instituto AGROPOLOS que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como organização social ou na execução do presente contrato;

IV. Se a utilização dos recursos, oriundos deste Contrato de Gestão, estiver em desacordo com os seus objetivos e destinações, e com as orientações emanadas da SRH;

V. Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste Contrato de Gestão, para a apresentação dos Balancetes e Relatórios, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados, ou ainda, se registrados atrasos no cumprimento do cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão administrativa, o Instituto AGROPOLOS deverá de imediato:

a) Devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima;

e

b) Prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: O presente Instrumento será publicado pela SRH, por extrato, no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Segundo: Fica ainda autorizado que a Organização Social poderá dar publicidade do presente contrato e de suas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Contrato, o Instituto AGROPOLOS obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria dos Recursos Hídricos, nos seguintes locais:

- Placas de identificação de projetos executados por força deste contrato;
- Cartazes e/ou outros meios de divulgação e propaganda do Instituto AGROPOLOS sobre as ações vinculadas a este contrato;
- Bens patrimoniais permitidos a uso, e ainda os adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO, evidenciando nos veículos o uso exclusivo em serviço;



- Materiais publicados pelo Instituto AGROPOLOS, produzidos por seu quadro técnico e custeados com recursos deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser modificado observado os limites na Lei nº 14.133/21, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A repactuação deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer para:

- Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava;
- Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas;
- Para cumprimento dos reajustes das contas públicas;
- Para cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação das metas a serem utilizados pela Comissão citada na alínea “d”, item 5.1 da Cláusula Quinta, tomarão como referência a sistemática de avaliação integrante deste contrato, quanto à produtividade e qualidade, relacionadas nas Cláusulas Segunda (do objeto e da finalidade), e Terceira (dos objetivos estratégicos), incluindo o seu Parágrafo Único, podendo a SRH, ao longo da execução do presente Contrato, adicionar e/ou modificar os critérios, observando a consonância com o plano de trabalho supracitado, e que igualmente também poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Instituto AGROPOLOS compromete-se a buscar a ampliação do nível de receitas originárias de outras fontes, além das oriundas de transferências do Governo do Estado, de forma a elevar seu grau de autossustentabilidade enquanto pessoa jurídica de direito privado.

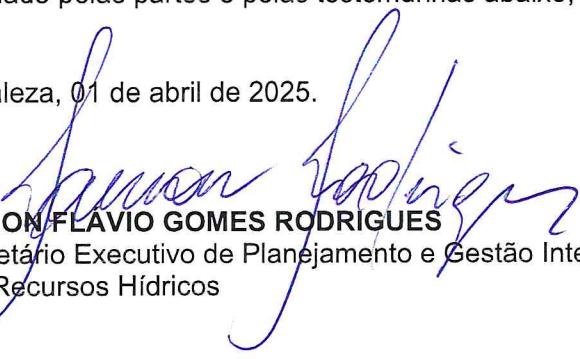
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

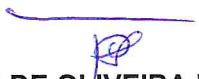
Fica eleito o Foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 01 de abril de 2025.


RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES
 Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
 dos Recursos Hídricos


FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO
 Instituto Agropolos do Ceará - IAC

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Mendes
 RG: 91015054652
 CPF: 79870082300

Nome: _____
 RG: _____
 CPF: _____